AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026 - SMC

(Processo Administrativo n. 08.000708/2026-15)

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 54 e 55, da Lei Complementar Municipal n° 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/11/2026

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado na realização de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de eliminar baratas, cupins, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins nas dependências internas (incluindo móveis e forros), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 **A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.**

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito

ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme definido neste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

4.7.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

5.3.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;

5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em

instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, se for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró

(https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

6.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3. A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156,

da Lei n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.

6.5.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica:**

1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 **Qualificação Técnica**

1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

1.4.2 Poderá ser exigido em caso de dúvida, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

1.4.3 Comprovação de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes, quando aplicável.

1.4.4 Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, nos termos da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

1.4.5 Alvará sanitário vigente, compatível com as atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas.

1.4.6 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

1.4.7 Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento e execução das atividades relativas ao controle de vetores e pragas urbanas.

1.4.8 Comprovação de que os produtos utilizados na execução dos serviços possuem registro nos órgãos competentes, bem como que a empresa adota procedimentos adequados de

armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente demanda é a contratação de serviço especializado na realização de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de eliminar baratas, cupins, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins nas dependências internas (incluindo móveis e forros), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo é instaurado em razão da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, de caráter preventivo e corretivo, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos correlatos, destinados aos 6 (seis) equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, com área física total de 9.365,52 m² e previsão de 3 (três) aplicações anuais, totalizando 28.096,56 m² de serviços.

A contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes utilizados por servidores, colaboradores, artistas, pesquisadores, estudantes, visitantes e demais usuários dos equipamentos culturais, prevenindo e combatendo a proliferação de insetos, roedores e outras pragas urbanas que possam comprometer a saúde, os acervos, o patrimônio público e o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Além da proteção à saúde dos frequentadores dos ambientes públicos, os serviços visam prevenir danos estruturais às edificações, mobiliários, documentos, equipamentos e demais bens patrimoniais da Administração, assegurando a adequada conservação dos espaços e o atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Considerando o fluxo contínuo de pessoas nos equipamentos culturais vinculados à Secretaria, faz-se indispensável a realização periódica dos serviços contratados, de forma a manter ambientes seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades culturais, administrativas e de atendimento ao público.

A presente contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para a preservação das condições sanitárias dos ambientes, a proteção de livros, documentos, fotografias, peças históricas, mobiliários, figurinos, equipamentos e demais bens do patrimônio cultural, bem como a adequada prestação dos serviços à população.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1. Tipo de contratação: Contratação Direta.

2.3. Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

2.4. Sistema de Registro de Preços - SRP: Não se aplica, devido à natureza específica e finalidade individual da contratação.

2.5. Adjudicação: Lote único.

2.6. Da participação de Consórcios:

2.6.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser motivadamente justificada no processo licitatório.

2.6.2. No presente caso, não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, pelas razões técnicas e administrativas a seguir expostas:

2.6.2.1. Ausência de complexidade do objeto: trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas distintas ou complementares.

2.6.2.2. Pequeno vulto da contratação: o valor estimado não caracteriza contratação de grande porte nem apresenta dimensão econômico-financeira que justifique a formação de consórcio para viabilizar sua execução.

2.6.2.3. Existência de ampla competitividade: o levantamento de mercado evidenciou a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, inexistindo risco de restrição à competitividade decorrente da vedação à participação em consórcio.

2.6.2.4. Desnecessidade de associação de capacidades técnicas e econômico-financeiras: a execução do objeto pode ser realizada integralmente por empresa especializada, não havendo necessidade de reunião de capacidades para o cumprimento das obrigações contratuais.

2.7. Dessa forma, a não admissão de consórcios não implica restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e justificada, alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.8.1. MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que se configura como o critério para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.9.1. LOTE ÚNICO.

2.10. SUBCONTRATAÇÃO:

2.10.1 .Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida desde que prevista no instrumento convocatório e que não haja transferência integral do objeto contratado.

2.10.2. Todavia, não será permitida a subcontratação do objeto na presente contratação, pelas seguintes razões:

2.10.3. O objeto envolve atividade sujeita ao controle da vigilância sanitária, exigindo que a empresa executora possua licença sanitária válida, responsável técnico habilitado e observe integralmente as normas aplicáveis durante toda a execução contratual.

2.10.4. A execução direta pela contratada assegura a rastreabilidade dos produtos saneantes utilizados, dos procedimentos executados e dos registros obrigatórios, permitindo maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

2.10.5. A vedação à subcontratação preserva a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, evitando a pulverização de responsabilidades e facilitando a apuração de eventuais falhas, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

2.10.6. A execução do objeto não demanda divisão de atividades entre empresas distintas, sendo plenamente compatível com a estrutura operacional normalmente apresentada por empresas especializadas no ramo, inexistindo justificativa técnica para a subcontratação.

2.11. PARTICIPAÇÃO DE EPP/ME:

2.11.1. Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

2.12. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

2.12.1. Será aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal n° 123/2006 e a Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR:

3.1. Para garantir que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e assegure o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade, segurança, regularidade fiscal, técnica e operacional, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar documentação que comprove sua constituição legal, capacidade para contratar com a Administração Pública e regular exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023. Assim, será exigido:

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com alterações posteriores consolidadas, que comprovem a existência jurídica da empresa e a capacidade de atuação no ramo de controle de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização ou serviços correlatos;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da empresa;

3.2.4. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constarem

no contrato social consolidado, devidamente registrado;

3.2.5. Registro comercial para empresários individuais, quando aplicável;

3.2.6. Toda a documentação deverá estar atualizada, legível e compatível com as demais informações apresentadas, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade econômica registrada não seja compatível com o objeto da contratação.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre capacidade técnica, regularidade operacional e atendimento às normas aplicáveis ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

3.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

3.3.3. Comprovação de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes, quando aplicável.

3.3.4. Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, nos termos da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

3.3.5. Alvará sanitário vigente, compatível com as atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas.

3.3.6. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

3.3.7. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento e execução das atividades relativas ao controle de vetores e pragas urbanas.

3.3.8. Comprovação de que os produtos utilizados na execução dos serviços possuem registro nos órgãos competentes, bem como que a empresa adota procedimentos adequados de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual a contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços de dedetização, bem como a execução de todas as obrigações técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

5. PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.2. A eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração da continuidade da

necessidade administrativa, da vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e da existência de disponibilidade orçamentária.

5.3. A prorrogação não será automática, devendo ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, mediante regular instrução processual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora de despesa, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência, salvo disposição em contrário.

6.2. **.Forma de comunicação:** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Cultura, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal n° 190/2023 e na Lei Federal n° 14.133/2021.

6.4. **Serão designados os senhores:**

· MAGDYELL MENAHEM DA SILVEIRA, matrícula nº 5237470-2, como Gestor; e

· CAMILA FERREIRA ROCHA, matrícula nº 5109223-2, como Fiscal.

6.5. O GESTOR do contrato terá as seguintes atribuições:

6.5.1. Coordenar a execução contratual, mantendo registros atualizados das ocorrências;

6.5.2. Garantir o cumprimento do cronograma, prazos e condições pactuadas;

6.5.3. Analisar relatórios dos fiscais e emitir parecer sobre a execução;

6.5.4. Determinar correções, aplicar glosas e propor rescisão contratual quando necessário;

6.5.5. Formalizar o recebimento definitivo do objeto e atestar a liquidação para pagamento.

6.5.6. Serão atribuições do FISCAL:

6.6.7. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, atestando notas fiscais e relatórios;

6.6.8. Comunicar irregularidades ao gestor e propor medidas corretivas;

6.6.9. Controlar ordens de serviço e avaliar materiais e insumos empregados, quando for o caso;

6.6.10. Exigir e verificar documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

6.6.11. Conferir encargos sociais e obrigações acessórias, de forma a resguardar o erário;

6.6.12. Auxiliar o gestor na análise e validação de conformidades administrativas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como às

normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 190/2023, cabendo-lhe, especialmente:

7.1.2. Obrigações técnicas:

7.1.3. Executar os serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e correlatos) em todas as unidades indicadas, de forma contínua, preventiva e corretiva;

7.1.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços a Fiscalização contratual para que essa realize a aprovação;

7.1.5. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA e autorizados pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as instruções técnicas de aplicação;

7.1.6. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, acompanhando a execução dos serviços e assinando os relatórios técnicos;

7.1.7. Emitir relatório técnico e certificado de execução após cada aplicação, contendo identificação dos produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas, prazo de garantia e recomendações técnicas;

7.1.8. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação realizada, comprometendo-se a executar reaplicação corretiva sem ônus adicional à Administração, caso seja constatada a reincidência de pragas no período de cobertura técnica.

7.1.9. Realizar reaplicações sempre que necessário dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Administração;

7.1.10. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

8. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

8.1. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.3. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.4. Substituir imediatamente empregado que apresente conduta inadequada, descumprimento de normas ou incapacidade técnica.

9. Obrigações Administrativas

9.1. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido e atender às solicitações da fiscalização no prazo estipulado;

9.2. Comunicar previamente à CONTRATANTE a realização dos serviços em cada unidade;

9.3. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

9.4. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, conforme vedação

prevista neste Termo de Referência;

9.5. Manter canal de comunicação eficiente com o gestor e fiscal do contrato;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações.

10. Responsabilidade Geral:

10.1. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual:

11.2. Obrigações de Gestão e Fiscalização

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;

11.4. Verificar o cumprimento das condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

11.5. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, comunicando à **CONTRATAD**A eventuais irregularidades;

11.6. Notificar a CONTRATADA para correção de falhas ou inadequações, para que essa corrija no prazo de 24 horas ou fixando prazo razoável para saneamento;

11.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

12. Obrigações Administrativas:

12.1. Fornecer à CONTRATADA informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive relação atualizada das unidades e respectivos endereços;

12.2. Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências das unidades contempladas pela contratação, em dias e horários previamente acordados.

12.3. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração estrutural ou operacional que possa interferir na execução do objeto;

12.4. Disponibilizar responsável local para acompanhamento das aplicações, quando necessário.

13. Obrigações Financeiras:

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

13.2. Proceder à retenção de tributos, quando exigido pela legislação vigente;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

14. Obrigações de Segurança e Colaboração:

14.1. Orientar servidores e colaboradores quanto às medidas preventivas necessárias antes e após a aplicação dos produtos;

14.2. Manter as condições mínimas de organização e limpeza das unidades, de modo a potencializar a eficácia do serviço;

14.3. Suspender o uso de áreas tratadas, quando recomendado pela CONTRATADA, pelo período técnico indicado.

14.4. O cumprimento dessas obrigações visa assegurar a adequada execução contratual, a proteção do interesse público e a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e controle de vetores e pragas urbanas nas dependências e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura.

14.5. Outras Obrigações: Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;

14.6. Manter a contratada informada sobre qualquer situação que possa afetar a execução do contrato;

14.7. Adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento das operações que dependem do equipamento.

14.8. Suspender imediatamente o uso do equipamento quando houver risco à integridade física de pessoas ou ameaça ao patrimônio.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

15.1. A prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas deverá ser realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, nos equipamentos, prédios e demais instalações a ela vinculados.

15.2. A Empresa Contratada deverá proceder à realização do serviço objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do dia subseqüente ao do pedido formal de fornecimento – recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.3. Em casos excepcionais devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula.

15.4. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a realização do serviço, deverá ser entregue formalmente à Contratante com, pelo menos, 05 (cinco dias) para vencer o prazo inicial, ficando a critério desta a aceitação.

15.5. A execução dos serviços poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados e pontos facultativos, em horários previamente definidos pela Administração, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade, visando garantir a eficiência dos serviços e minimizar impactos ao funcionamento das atividades e ao atendimento ao público.

15.6. A programação dos serviços deverá considerar o fluxo de usuários, servidores, colaboradores e visitantes de cada unidade, de modo a garantir a segurança das pessoas, a continuidade dos serviços públicos e a eficácia dos procedimentos executados.

15.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.

15.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

15.9. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar comprovante ou certificado de execução, contendo, no mínimo, a identificação dos produtos utilizados, a data da aplicação, os locais atendidos e o prazo de garantia dos serviços, quando aplicável.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas serão realizados conforme as áreas e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

distribuída entre as unidades relacionadas neste Termo de Referência.

16.2. Considerando a necessidade de reaplicação dos serviços para garantir a efetividade do controle de pragas urbanas, serão realizadas 03 (três) aplicações durante a vigência contratual, conforme programação definida pela Administração, totalizando o quantitativo estimado de 23.007 m² de área tratada.

17. FORMA DE EXECUÇÃO:

17.1. Os serviços serão executados nas dependências das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, conforme relação abaixo:

ITEM	PRÉDIO	ENDEREÇO	M²
1	Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte	Conforme cadastro da Secretaria Municipal de Cultura	1.755,45
2	Escola de Artes	Conforme cadastro da Secretaria Municipal de Cultura	2.433,36
3	Museu Histórico Lauro da Escóssia	Conforme cadastro da Secretaria Municipal de Cultura	1.223,49
4	Teatro Dix-Sept Rosado	Conforme cadastro da Secretaria Municipal de Cultura	2.578,24

5	Estação das Artes	Conforme cadastro da Secretaria Municipal de Cultura	631,96
6	Memorial da Resistência	Conforme cadastro da Secretaria Municipal de Cultura	743,02
Área Total 9.365,52 m²			

17.2. A metragem apresentada corresponde à área física dos locais de execução dos serviços. Para fins de contratação e medição, será considerado o quantitativo total decorrente das aplicações previstas, sendo:

Área física dos equipamentos: 9.365,52 m²;

Quantidade de aplicações previstas: **03 (três)**; Quantitativo total estimado de execução: 28.096,56 m².

17.3. As aplicações serão realizadas mediante solicitação da Administração, com periodicidade prevista de 04 (quatro) meses entre cada execução, totalizando 03 (três) aplicações anuais, observando as condições dos ambientes, o planejamento da Administração e as orientações da empresa especializada, de modo a garantir a eficácia dos serviços.

17.4. Poderão ser realizadas aplicações corretivas extraordinárias, sempre que identificada a necessidade técnica, sem ônus adicional durante o período de garantia;

18. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.3. Que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

18.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

18.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

18.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (do art. 156 III e IV da Lei n° 14.133, de 2021).

18.9.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.9.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.10. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 5º , da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 5º. da Lei nº 14,133, de 2021):

18.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

18.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

18.22. Na hipótese de verificada a não prestação do serviço ou a ocorrência de pagamento a maior, a Administração efetuará a glosa dos valores correspondentes diretamente no crédito devido à contratada.

19. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, após a efetiva execução dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

19.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

20. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS:

21.1. A presente contratação compreende a prestação de **serviço continuado de controle integrado de pragas urbanas**, incluindo dedetização, desinsetização, desratização,

21.2. Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e manejo de animais sinantrópicos nocivos, a serem executados em todas as dependências e unidades abrangidas pela presente contratação.

21.3. O serviço deverá contemplar:

21.3.1. Aplicação de inseticidas, raticidas, cupinicidas e demais produtos adequados ao controle das seguintes pragas, dentre outras similares:

·Baratas;

·Formigas;

·Cupins;

·Ratos;

·Aranhas;

·Carrapatos;

·Escorpiões;

·Outras pragas urbanas eventualmente identificadas.

21.3.2. Tratamento das áreas internas e externas das edificações, incluindo:

·Salas administrativas e assistenciais;

·Auditórios;

·Almoxarifados;

·Depósitos;

·Forros;

·Áreas técnicas;

·Áreas externas adjacentes.

21.3.3. Utilização de técnicas compatíveis com edificações públicas, ambientes administrativos, bibliotecas, museus, memoriais, teatros, escolas de artes e demais equipamentos culturais da Secretaria:

·Pulverização residual;

·Aplicação de gel inseticida;

·Iscas raticidas seguras;

·Barreiras químicas contra cupins;

·Métodos de controle integrado de pragas (CIP).

22. Unidade de Medida e Critério de Mensuração:

22.1. A unidade de medida adotada será metro quadrado (m²), considerando a área

construída total dos locais de execução dos serviços, conforme levantamento constante neste Termo de Referência.

24.2. O valor unitário estimado será de R$ 1,03 (um real e três centavos) por metro quadrado. Considerando o quantitativo anual estimado de 23.007 m², correspondente à área física total de 7.669 m² multiplicada por 3 (três) aplicações anuais, o valor global estimado da contratação é de R$ 23.697,21 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

23.2.1. Produtos e Insumos:

23.2.2. Os produtos utilizados deverão possuir registro válido na ANVISA;

23.2.3 Deverão ser apresentados, quando solicitado:

23.2.4. Ficha Técnica do produto;

23.2.5. Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ);

23.2.6. Os produtos não poderão oferecer risco à saúde dos servidores, colaboradores, artistas, pesquisadores, estudantes, visitantes e demais usuários dos equipamentos culturais atendidos;

23.2.7. É vedada a utilização de substâncias proibidas pelos órgãos sanitários ou ambientais.

23.2.8. Padrão de Qualidade

23.2.9. .A execução deverá atender às seguintes condições:

·Observância às normas da vigilância sanitária;

·Utilização de equipamentos adequados e calibrados;

·Emprego de profissionais capacitados e identificados;

·Emissão de relatório detalhado após cada aplicação;

·Atendimento às boas práticas de controle integrado de pragas.

23. GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida garantia contratual para o objeto da presente demanda.

24. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S):

A quantidade a ser contratada foi definida conforme levantamento das áreas dos 6 (seis) equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, considerando área física total de 9.365,52 m² e 3 (três) aplicações anuais, totalizando 28.096,56 m² de serviços.

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	15081 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS, incluindo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e procedimentos correlatos, compreendendo mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços nos 6 (seis) equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.	Metro quadrado	28.096,56 m²	0,72	20.229,52

25. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação dos serviços objeto da presente contratação corresponde a R$ 20.229,52 (vinte mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando o valor médio de R$ 0,72 por m² apurado em pesquisa de preços realizada na plataforma Cesta de Preços, conforme documentação anexada ao processo administrativo.

26. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

27.1. Na execução dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização e procedimentos correlatos, deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, incluindo:

27.2. Utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observadas as normas da vigilância sanitária e da legislação ambiental

vigente;

27.3. Emprego de técnicas e métodos de controle de pragas que minimizem os impactos ao meio ambiente, à saúde humana e aos animais não alvo, priorizando a aplicação racional e segura dos produtos utilizados;

27.4. Utilização de produtos com menor potencial de toxicidade e menor persistência lambiental, desde que mantida a eficácia necessária para a execução dos serviços contratados;

27.4.1. Adoção de procedimentos que evitem desperdícios de insumos, reduzam a geração de resíduos e promovam o uso eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços;

27.4.2. Observância das normas de armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos químicos utilizados, de forma a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

27.4.3. Destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, resíduos, materiais contaminados e demais rejeitos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável;

27.4.4. Capacitação e utilização de profissionais devidamente habilitados para a aplicação dos produtos e execução dos procedimentos de controle de pragas urbanas, observando as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental;

27.4.5. Adoção de medidas preventivas e orientativas destinadas a reduzir a incidência de pragas urbanas nos ambientes atendidos, contribuindo para a sustentabilidade e para a diminuição da necessidade de aplicações corretivas frequentes;

27.4.6. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela adequada gestão e destinação dos resíduos gerados, bem como por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa anexada aos autos.

28. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

O presente processo é instaurado em razão da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, de caráter preventivo e

corretivo, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos correlatos, destinados aos 6 (seis) equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, com área física total de 9.365,52 m² e previsão de 3 (três) aplicações anuais, totalizando 28.096,56 m² de serviços.

A contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes utilizados por servidores, colaboradores, artistas, pesquisadores, estudantes, visitantes e demais usuários dos equipamentos culturais, prevenindo e combatendo a proliferação de insetos, roedores e outras pragas urbanas que possam comprometer a saúde, os acervos, o patrimônio público e o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Considerando o fluxo contínuo de pessoas nos equipamentos culturais administrados pela Secretaria, faz-se indispensável a realização periódica e preventiva dos serviços contratados, de forma a assegurar a manutenção de ambientes seguros e adequados ao atendimento da população, à realização de atividades culturais e à preservação dos acervos, bem como o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

A presente contratação visa, portanto, assegurar a continuidade das atividades culturais, administrativas e de atendimento ao público desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para a preservação das condições sanitárias dos ambientes, dos acervos e do patrimônio cultural municipal.

Mossoró, *data da assinatura eletrônica*.

Kledson Gonçalves de Medeiros
Diretor Financeiro

Aprovado por:

Cícero de França Neto
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.210/0001-41, com sede na Praça Redenção, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) Cícero de França Neto, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 15/2026 - SMC, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado na realização de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de eliminar baratas, cupins, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins nas dependências internas (incluindo móveis e forros), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta do Contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 a 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, do Dispensa Eletrônica nº 15/2026 – SMC.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, do Dispensa Eletrônica nº 15/2026 – SMC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual:

8.1.1. Obrigações de Gestão e Fiscalização

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;

8.1.3. Verificar o cumprimento das condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.1.4. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA para correção de falhas ou inadequações, para que essa corrija

no prazo de 24 horas ou fixando prazo razoável para saneamento;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

8.2. Obrigações Administrativas:

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive relação atualizada das unidades e respectivos endereços;

8.2.2. Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências das unidades contempladas pela contratação, em dias e horários previamente acordados.

8.2.3. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração estrutural ou operacional que possa interferir na execução do objeto;

8.2.4. Disponibilizar responsável local para acompanhamento das aplicações, quando necessário.

8.3. Obrigações Financeiras:

8.3.1. .Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

8.3.2. Proceder à retenção de tributos, quando exigido pela legislação vigente;

8.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.4. Obrigações de Segurança e Colaboração:

8.4.1. Orientar servidores e colaboradores quanto às medidas preventivas necessárias antes e após a aplicação dos produtos;

8.4.2. Manter as condições mínimas de organização e limpeza das unidades, de modo a potencializar a eficácia do serviço;

8.4.3. Suspender o uso de áreas tratadas, quando recomendado pela CONTRATADA, pelo período técnico indicado.

8.4.4. O cumprimento dessas obrigações visa assegurar a adequada execução contratual, a proteção do interesse público e a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e controle de vetores e pragas urbanas nas dependências e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura.

8.5. Outras Obrigações:

8.5.1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;

8.5.2. Manter a contratada informada sobre qualquer situação que possa afetar a execução do contrato;

8.5.3. Adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado

funcionamento das operações que dependem do equipamento.

8.5.4. Suspender imediatamente o uso do equipamento quando houver risco à integridade física de pessoas ou ameaça ao patrimônio.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 190/2023, cabendo-lhe, especialmente:

9.2. Obrigações técnicas:

9.2.1. Executar os serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e correlatos) em todas as unidades indicadas, de forma contínua, preventiva e corretiva;

9.2.2. Apresentar cronograma de execução dos serviços a Fiscalização contratual para que essa realize a aprovação;

9.2.3. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA e autorizados pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as instruções técnicas de aplicação;

9.2.4. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, acompanhando a execução dos serviços e assinando os relatórios técnicos;

9.2.5. Emitir relatório técnico e certificado de execução após cada aplicação, contendo identificação dos produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas, prazo de garantia e recomendações técnicas;

9.2.6. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação realizada, comprometendo-se a executar reaplicação corretiva sem ônus adicional à Administração, caso seja constatada a reincidência de pragas no período de cobertura técnica.

9.2.7. Realizar reaplicações sempre que necessário dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Administração;

9.2.8. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

9.3. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

9.3.1. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

9.3.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3.3. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

9.3.4. Substituir imediatamente empregado que apresente conduta inadequada, descumprimento de normas ou incapacidade técnica.

9.4. Obrigações Administrativas

9.4.1. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido e atender às solicitações da fiscalização no prazo estipulado;

9.4.2. Comunicar previamente à CONTRATANTE a realização dos serviços em cada unidade;

9.4.3. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

9.4.4. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, conforme vedação prevista neste Termo de Referência;

9.4.5. Manter canal de comunicação eficiente com o gestor e fiscal do contrato;

9.4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações.

9.5. Responsabilidade Geral:

9.5.1. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal n° 190/2023, no Decreto Municipal n° 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 15/2026 – SMC, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: